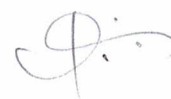


TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Mauricio Lofrano Geraldo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730-8, inscrito no CPF sob nº 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, nesta cidade de Taiacu, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde no Município, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, entidade mantenedora do “Hospital Beneficente José Pirondi – Pirangi”, inscrita no CNPJ sob nº 51.804.771/0001-72, com endereço na Avenida Carmem Lucia Giglio Girade, nº 1.901, Jardim Tangará, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Alto, em 25 de agosto de 2011, sob nº 17.863, Livro A, fls. 35 – av. 23, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **José Orion Bernardes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10.612.891-7, inscrito no CPF/MF sob nº 028.424.219.608-08, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Francisco Jozzolino, nº 376, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os §§ 4º e 5º do artigo 220, as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, com suas alterações posteriores; a Lei Complementar Estadual 791, de 09 de março de



1995, a Portaria 1695/GM, de 23 de setembro de 1994, do Ministério da Saúde e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o presente **CONVÊNIO**, que passa a ser regido e regulado pelas normas e condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a manutenção do Ambulatório de Sintomas Gripais, no desenvolvimento das ações de enfrentamento da Covid-19, proporcionando maior eficiência quanto ao atendimento médico e ambulatorial prestados aos pacientes com síndromes respiratórias provocadas pelo novo coronavírus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A

CONVENIADA, em face do programa de parceria do que trata o presente convênio, se compromete a cooperar com o **CONVENENTE**, por meio do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere à complementaridade dos atendimentos prestados no módulo específico instalado na Unidade Mista de Saúde, nesses compreendidos serviços médicos, de enfermagem, limpeza e prestação de apoio nos serviços de atendimento aos pacientes, mediante escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de execução do objeto do presente convênio a **CONVENIADA** deverá cumprir o plano de trabalho aprovado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança de preço de qualquer serviço executado em decorrência do presente convênio, aos usuários do SUS, respondendo a **CONVENIADA** pela cobrança indevida que for feita por qualquer um de seus profissionais, desde que devidamente comprovada, quando então, o



respectivo valor será descontado do repasse financeiro promovido pelo **CONVENENTE**, que providenciará o ressarcimento do cliente ou seu representante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS
OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA**:

a) manter profissionais de medicina, enfermagem e apoio, à disposição do **CONVENENTE**, em quantidades suficientes para atender os pacientes com síndromes respiratórias, que constituem objeto do presente Convênio;

b) assegurar atendimento aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, buscando manter o mais alto padrão de qualidade, de eficiência e resolutividade dos serviços prestados;

c) facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal da Saúde o acompanhamento, a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos e as informações solicitadas pelos agentes públicos credenciados e designados pela Prefeitura Municipal de Taiacu, para o cumprimento de tal finalidade;

d) acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, assim como as resoluções e os demais regulamentos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;



e) encaminhar à prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, através de agente credenciado para tal finalidade, os comprovantes mensais dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e dos respectivos preços unitários e globais;

f) anotar em registro próprio todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados com a execução dos serviços e comunicar a respeito de qualquer irregularidade encontrada, tanto ao **CONVENENTE**, como ao Prefeito Municipal de Taiapu, para as providências que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução integral do objeto do presente convênio, cabendo-lhe assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, sociais, comerciais e tributários de qualquer natureza, resultantes de vínculo empregatício na esfera da legislação trabalhista, bem como por aqueles oriundos de transporte e de estadia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Observado o disposto no parágrafo anterior, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ônus e obrigações de qualquer natureza pela **CONVENIADA** ao **CONVENENTE**, inclusive, sob a alegação de responsabilidade solidária, à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Estadual da Saúde, ou ao Ministério da Saúde do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constituem obrigações do **CONVENENTE**:



a) coordenar e gerenciar os serviços prestados pela **CONVENIADA** de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde;

b) acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do presente convênio;

c) notificar e requisitar providências à **CONVENIADA** conforme o caso e o interesse público assim o exigir, sobre quaisquer problemas de atendimento aos usuários do SUS, que possam comprometer tanto a dignidade e o respeito, como o padrão de qualidade e de eficiência da prestação dos serviços;

d) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, insumos e medicamentos utilizados na Unidade Mista de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONVENIADA** responderá pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, na qualidade de profissionais da saúde, ou prepostos, causarem aos usuários do SUS, ao Município, à Secretaria Municipal da Saúde, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, assegurando o direito de defesa e de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa manifesta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade civil de que se trata esta cláusula estender-se-á aos



casos de danos e perdas causados por falhas ou defeitos relativos à execução dos serviços conveniados, nos termos estabelecidos pelo artigo 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo na forma da lei.

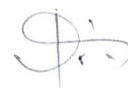
PARÁGRAFO ÚNICO - Determinados valores unitários de procedimentos poderão, mediante expressa anuência das partes, temporária ou permanentemente, serem acrescidos de percentual resultante da aplicação de fator de incentivo baseado em circunstâncias epidemiológicas, ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução adequação de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os custos operacionais dos serviços prestados pela **CONVENIADA** deverão ser comprovados mediante prestação de contas, no prazo de 30 dias contados após o término ou encerramento do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente,



suplementada se for necessário, observada a seguinte classificação: 02.04.01 Fundo Municipal de Saúde 1030200052114 – convênio em instituições filantrópicas 3.3.50.39.00 – código de aplicação: 3120002.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio é de seis meses, compreendendo as despesas registradas de competência de janeiro a junho do corrente exercício.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será submetida à avaliação, controle e fiscalização pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de auditorias e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora conveniados não exime a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE**, ou para com os usuários do SUS e terceiros, decorrentes de má-fé, culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto desse convênio, o **CONVENENTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio do Conselho Municipal de Saúde, naquilo que for pertinente, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do presente convênio, devendo ainda, controlar e avaliar todas as ações desenvolvidas, principalmente, a qualidade dos serviços prestados, a satisfação dos usuários do SUS, a eficácia das medidas adotadas, a resolução dos problemas, bem como os aspectos financeiros que envolvem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA

O presente convênio regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos do artigo 116 da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as normas gerais de saúde pública estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, e na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, combinadas com o disposto no artigo 116, da Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, bem assim as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, como Lei Complementar Estadual nº 791, de 09/03/95, e a Portaria nº 1695/GM, de 23/09/94, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do cumprimento das cláusulas do presente convênio, depois de esgotadas as tentativas de conciliação das partes pelas vias amigáveis, no âmbito da esfera administrativa, inclusive, pelo Conselho Municipal de Saúde.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS
DISPOSIÇÕES FINAIS**


A perda da qualidade essencial da **CONVENIADA**, bem como ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente convênio, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pelo **CONVENENTE**, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso superior de 30 (trinta) dias no repasse de recursos pelo **CONVENENTE** ensejará à **CONVENIADA** a denúncia do presente convênio, para efeito de sua rescisão, ou de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, ressalvados os casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O convênio poderá ser livremente rescindido, por qualquer uma das partes, sem a incidência de multa ou sanção, mediante a prévia notificação expedida pela parte interessada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parte que provocar o rompimento do convênio, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, ficará obrigada ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor do repasse mensal.

E assim, estando de plano e comum acordo, as partes firmam o presente termo, sob a forma de convênio,



para que produza seus devidos fins e efeitos, juntamente com as testemunhas ao final assinadas.

Taiacu, 26 de janeiro 2021.

Mauricio Lofrano Geraldo
Prefeito Municipal



José Orion Bernardes
Presidente

Ariella C. dos Santos Braga
Secretária Municipal de Saúde

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Taiapu

CONVENIADA: Associação Beneficente de Pirangi

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 002/2021

OBJETO: Repasse mensal de valores para custeio da prestação de serviços na área da saúde, de forma complementar, através de ações e serviços relacionados com serviços médicos, de enfermagem e apoio, no atendimento de pacientes com síndromes respiratórias no contexto da Covid-19, em módulo específico da Unidade Mista de Saúde.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Taiapu, 26 de janeiro de 2021.



ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, N°306.

CNPJ: 44.544.690/0001-15

MAURICIO LOFRANO GERALDO - PREFEITO MUNICIPAL.

RG: 21.721.730-8

EMAIL: mauriciolofrano@taiacu.sp.gov.br

ASSINATURA:

CONVENIADA:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

AVENIDA CARMEM LUCIA GIGLIO GIRADE, N°1.901.

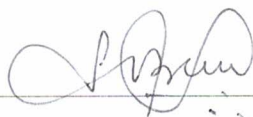
CNPJ:51.804.771/0001-72

JOSÉ ORION BERNARDES – PRESIDENTE

RG:10.612.891-7

EMAIL: hbpirangi@gmail.com

ASSINATURA:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.